

OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE À PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Alicia Santolini TONON¹

Danila Aparecida BUSSULA²

Dayane Aparecida Lacerda OLIVEIRA³

Luci Martins Barbatto VOLPATO⁴

RESUMO: Este artigo apresenta uma reflexão dos direitos da criança e do adolescente, de forma a garantir que os mesmos como seres em desenvolvimento e sujeitos de direito tenham suas necessidades efetivadas e supridas como educação, saúde, habitação, lazer, isto é, tudo que lhes proporcione patamares mínimos de bem estar. Tendo a família um papel fundamental na efetivação dos direitos da criança e do adolescente e no seu pleno desenvolvimento.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Família. Direitos. Participação. Efetivação.

1 INTRODUÇÃO

Considerando-se todas as discussões que contemplam os direitos das crianças e dos adolescentes, temos na participação da família um fator preponderante, por vezes mencionada no ECA como a principal instituição responsável pela garantia de tais direitos.

A escolha do tema deve-se ao entendimento de criança e adolescente enquanto seres em desenvolvimento e sujeitos de direitos e que para terem seus direitos e deveres plenamente efetivados exige-se que toda e qualquer ação dos profissionais que atuam junto a estes segmentos esteja articulada ao contexto familiar para que não perca o seu significado.

¹ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, e-mail: alicia_santolini@hotmail.com

² Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, e-mail: dani.princesa@bol.com.br

³ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, e-mail: day_lac@hotmail.com

⁴ Orientador. Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, mestre em Serviço Social e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Londrina, e-mail: luci@unitoledo.br

Tal realidade não integra o cotidiano de um campo apenas, pelo contrário, apresenta-se nas diferentes áreas de atuação do assistente social, por isso apresentamos aqui uma discussão a partir de situações vivenciadas em três campos de estágio, Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, Projeto Semente da Vida de Junqueirópolis e Centro de Apoio à Família de Álvares Machado, cada qual com suas especificidades, entretanto, se convergem em certo aspecto, ao priorizar a criança e o adolescente e a participação da família em seu crescimento e desenvolvimento.

Acosta e Vitale (2005, p. 13) nos traz a importância das relações familiares e que exercerão influências também no futuro de suas crianças e adolescentes:

Diversas teorias sobre o que seria a melhor organização social, ou a forma ideal de atuação do Estado no cumprimento de suas funções, por vezes, não levam em conta o papel fundamental da família na construção do bem-estar humano. Relegam-se à esfera do “privado” ou do “afetivo”, sem reconhecer que as pessoas que dirigem o Estado e as empresas, que trabalham e militam nos sindicatos e nas organizações não-governamentais, ou que vivem suas conturbadas (e às vezes violentas) relações nos meios urbanos, são as mesmas que nascem e crescem no seio de uma família, sendo por ela e nela efetivamente moldadas em aspectos fundamentais.

Por isso, ao se mencionar os direitos das crianças e adolescentes, todas as lutas e empenho para a sua materialização se faz necessário vislumbrar a família como um dos principais mecanismos para que isso venha a acontecer, dessa forma o ECA é o grande referencial ao se tratar do assunto, pois percebe-se na complexa trajetória percorrida com a criação do Código de Menores, SAM (Serviços de Assistência ao Menor) e FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor) em nenhum momento contemplava-se a infância e juventude em sua totalidade por direcionarem ações a este ou aquele indivíduo que encontrava-se em determinada condição de vulnerabilidade, a mudança de paradigma cuja situação irregular é superada pela proteção integral apenas se torna possível com a aprovação do ECA em 1990, significativa conquista que traz a tona polêmicas discussões que permeiam até os dias de hoje devido sua interpretação indevida, que se coloca como um dos obstáculos para sua plena efetivação.

E é sob a luz do ECA que consideramos a participação da família, elencamos conceitos diferenciados desta instituição social, resultantes de transformações peculiares da contemporaneidade. Tal participação, principalmente por parte de pais e responsáveis, defronta-se com as inúmeras expressões da questão social, resultando nas mais diferentes

situações que comprometem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, sendo inteiramente prejudicados.

Por fim, coloca-se ao profissional de Serviço Social um grande desafio no que tange aos direitos da criança e adolescente, pois independente da política com a qual atua diretamente, estes segmentos sempre estarão presentes, devendo ser priorizados no atendimento, porém não isoladamente para que não se resulte em ações fragmentadas oferecendo apenas respostas momentâneas, mas considerando a importância do que essas crianças e adolescentes tem como maior referencial de suas vidas, suas famílias, que trazem em seu bojo condições determinantes para a sua formação.

2 BREVE HISTÓRICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A criança e o adolescente nunca foram visto como sujeitos de direito e muito menos como um ser em desenvolvimento, esta preocupação com a criança é um dado recente, pois, foi somente em 1924, que a Liga das Nações proclamou a primeira Carta dos Direitos Universais da Criança, esta por sua vez foi aperfeiçoada pela ONU em 1959, relatando que o Estado instituisse a assistência e a proteção à criança como política pública. No Brasil, esta política expressou-se no Código Civil de 1916.

Em 12/10/27, por meio da Lei nº 17943-A começou a vigorar o Código de Menores. Já em 1931 tivemos a criação dos Serviços de Assistência ao Menor (SAM), por não alcançar os objetivos almejados este foi extinto em 1964, época em que criou-se em seu lugar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM).

Porém, almejava-se ainda passar de um modelo correccional-repressivo a um modelo assistencialista, que levasse em consideração as carências psicobiológicas, sociais e culturais. Nessa linha veio o novo Código de Menores (Lei n. 6.697 de 10/10/79), de caráter não universalista, porque restringia-se ao menor em situação irregular. Mas no final dos anos 70 movimentos de reforma institucional começaram a fomentar reivindicações centrados na crítica do conceito de menor, em prol da concepção integral e universal da criança e do adolescente, como sujeito de direitos.

Em 1984, realizou-se em Brasília, o I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos (as) de Rua. Em 1985, o governo da

denominada Nova República anunciou programas de prioridade da criança na faixa de até seis anos de idade. Já em 1986, criou-se a Comissão Nacional da Criança e Constituinte, em 1987 essa comissão elaborou uma lista de recomendações, propondo a Assembléia Nacional Constituinte, sobre os direitos da criança e do adolescente o que resultou nas alterações secundárias, no art. 227 da Constituição de 1988. A ONU em 20/11/89 proclamou a Convenção dos Direitos da Criança, priorizando a integração familiar.

Finalmente, em 1990 tivemos uma grande conquista, pois após vários programas, reuniões, congressos, conselhos e medidas obtivemos a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.8068 de 13/07/90), regulamentando os arts. 227 e 228 da Constituição Federal, com o intuito de proteção integral da criança e do adolescente em desenvolvimento, independente de sua classe social.

Os princípios constitucionais, que inspiraram o ECA, espelham-se no direito internacional, especialmente, entre outras, nas seguintes normas da ONU: Declaração dos Direitos da Criança (1959); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985); e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1988). (SIMÕES, 2008, p.222).

O ECA institui os direitos fundamentais e as medidas socioeducativas e protetivas, estabelece as linhas de ação da política de atendimento, como as políticas e programas sociais, serviços de prevenção, entidades de atendimento, prioriza a participação e reinserção familiar, institui o Conselho tutelar e a justiça da infância e da juventude, seus procedimentos e a participação do Ministério Público, por meio de seus promotores e dos advogados ou defensores, nomeados pelo juiz.

A lei em seu artigo 2º conceitua criança até 12 anos e os adolescentes dos 12 aos 18 anos, referindo-se também aos jovens adultos (18 a 21 anos), assim como ao pupilo e ao nascituro. De acordo com o artigo 3º do ECA temos que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O objetivo principal está em preservar e efetivar direitos, zelar pelo bem estar da criança e do adolescente de maneira universal, não só aos que se encontram em risco de vulnerabilidade, mas à toda sociedade infanto-juvenil.

O ECA institui a política de atendimento das crianças e adolescentes por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais das entidades de atendimento da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios. Para a operacionalização das políticas criou-se os conselhos nas três esferas federativas (CONANDA, CONDECAs e CMDCAs). “Estes conselhos CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), assim como o CONDECAs (conselhos estaduais), e os CMDCAs (conselhos municipais) seguido de outros órgãos se articulam em busca da efetivação dos direitos estabelecidos em lei”.(www.fundabrinq.org.br). Temos também os respectivos fundos (FNCA, FECA e FUMDA), responsáveis por assessorar os municípios na execução orçamentária para a efetivação dos planos e programas assistenciais. Os fundos além da dotação orçamentária recebem, recebem dotações próprias, doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

O Conselho Tutelar assim como o Conselho da Criança e do Adolescente trata-se de um mecanismo da sociedade para fiscalizar a efetivação do que está garantido por lei, e também a participação na elaboração de políticas públicas que priorizem este segmento.

Art. 131 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

Art. 132 Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

É permanente e autônomo porque se trata de um órgão público, criado por Lei, sujeito as ordens jurídicas do país, porém detém autonomia porque não necessita de ordem judicial para aplicar as medidas protetivas; e não jurisdicional porque não integra o Poder Judiciário

O Conselho Tutelar não é punitivo, pelo contrário, atende a crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados, conforme nos coloca o ECA. Apenas a suspeita é suficiente para que seja realizada a denúncia, pois a confirmação de fato compete ao Conselho.

Em casos de negligência, abandono ou maus-tratos por parte dos pais ou responsáveis, o Conselho deve ser acionado, tomando as providências cabíveis que atendam as necessidades das crianças ou adolescentes em questão.

Para o cumprimento das políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente faz se necessário um trabalho articulado e propositivo buscando-se estratégias e metodologias eficazes de forma a não somente efetivar os direitos sociais básicos de saúde, educação,

moradia, lazer, cultura, esporte, etc, mas de fazê-los com qualidade e de maneira a suprir as necessidades e carências que venham a surgir, uma vez que o trabalho desencadeia-se na proteção, mas acima de tudo nos serviços especiais de prevenção.

A ameaça ou a violação dos direitos da criança e do adolescente pode ocorrer por omissão da sociedade ou do Estado, mas também pelo abuso de poder dos pais ou responsáveis; ou em razão de sua própria conduta. A intenção é proteger e proporcionar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

2.1 A Visão do ECA na Contemporaneidade

Como já elencado, a criação e a entrada em vigor do novo instrumento legislativo (ECA) deu-se diante de muitas dificuldades, porém o mais difícil ainda tem sido o seu entendimento por parte de “toda a sociedade” (que vai desde a sociedade jurídica como a própria sociedade brasileira como um todo), que conseqüentemente dificulta a sua efetividade social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente sofre em nossa sociedade várias críticas, acreditamos que isto se dá pelo precário conhecimento da Lei e pela distorcida visão histórica dos direitos. O problema talvez esteja numa questão de poder, pois dá se direito às crianças e tira-o dos adultos. Historicamente a comunidade infanto-juvenil, apresenta um contexto marcado pelo abandono, pela violência, pela negligência, exploração (trabalho infantil, abuso sexual...), discriminação. É necessário, no entanto salientar que este cenário de anos de exclusão e desigualdade social ainda está presente em nossa sociedade como um todo e que por mais que o estatuto tenha conseguido mudanças a partir de políticas públicas voltadas para o atendimento da criança e do adolescente ainda há muito por se fazer.

Outra questão complexa é a rejeição por parte de alguns pais que interpretam o ECA como um obstáculo que veio para dificultar a educação dos filhos, enquanto o propósito é justamente o oposto, pois prioriza-se a proteção da criança e do adolescente que assim como qualquer adulto, dispõem de direitos e deveres.

Por que negar o Estatuto se isto equivale a negar o direito que ele expressa, bem como a sua contribuição para a construção de um país mais justo a partir da atenção à infância e à juventude? Na verdade, a sociedade brasileira possui forte traço autoritário-conservador. Determinada concepção de homem e de mundo gera correspondente concepção de direito, de normas de relacionamento. (www.ssrevista.uel.br)

Mesmo sendo uma das legislações mais completas de proteção ao menor de todo o mundo, a ECA nunca irá dar aos seus usuários a proteção integral que elenca em seu texto. Pois, assim como preconiza o ECA a responsabilidade de assegurar a proteção integral e a efetivação dos direitos aos menores de 18 anos é de todos, isto é, da família, da sociedade em geral e do poder público.

A família assim se encontra como primeira responsável pela garantia do direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes.

3 CONCEITO DE FAMÍLIA

Ao questionar qual o significado de família, surgem as mais diferentes explicações, trata-se de uma representação social que pode proporcionar a sensação de conforto ou então trazer à tona conflitos vivenciados em função da mesma.

O casamento nos chega como a primeira representação familiar, porém não se configura em uma realidade universal, mas específico da sociedade burguesa, pois nas sociedades medievais ou pré-capitalistas os casamentos eram realizados apenas para que as famílias já constituídas ampliassem seu poder econômico e político, o que ainda prevalece em determinadas culturas, sendo assim o amor era algo que se apresentava apenas nas relações extraconjugais.

Afirmar que a família é a “célula básica da sociedade” é uma forma de reproduzir valores morais, ampliando o preconceito, pois ao se estabelecer o tipo ideal desta instituição, automaticamente são excluídos todos os outros arranjos que passam a ser considerados errados e imorais.

Sarti (2005, p. 25) nos apresenta sua percepção acerca do polêmico tema:

Embora a família continue sendo objeto de profundas idealizações, a realidade das mudanças em curso abalam de tal maneira o modelo idealizado que se torna difícil sustentar a idéia de um modelo “adequado”. Não se sabe mais, de antemão, o que é adequado ou inadequado relativamente à família. No que se refere às relações conjugais quem são os parceiros? Que família criaram? Como delimitar a família se as relações entre pais e filhos cada vez menos se resumem ao núcleo conjugal? Como se dão as relações entre irmãos, filhos de casamentos, divórcios, recasamentos de casais em situações tão diferenciadas? Enfim, a família contemporânea comporta uma enorme elasticidade.

Sendo assim, é comum, mas não natural que considerável parcela da população, das mais diferentes realidades sociais, compartilhem de um único conceito sobre família, constituída por pai, mãe e filhos, conhecida como a família nuclear burguesa, um modelo importado da Europa, que se estabeleceu em nossa sociedade como correta a partir de uma concepção conservadora e limitada, que abarca inúmeras formas de preconceito, entretanto por se tratar de uma construção social pode e deve ser modificada.

Apesar de todas as transformações que ocorreram ao longo da trajetória histórica, seja no aspecto econômico, cultural ou social, e que implicaram na formação de novos arranjos que são próprios da contemporaneidade, não fez com que o modelo nuclear burguês deixasse de ser dominante.

A família ampla, na qual se misturavam avôs, tios, primos, irmãos, essa praticamente desapareceu, ainda que sobreviva em regiões rurais. O capitalismo moderno, centrado no consumismo, inventou a família economicamente rentável, composta de mãe, pai e um casal de filhos, o apartamento, a geladeira para doze ovos, o sofá e a televisão. É a família nuclear. (DOWBOR, 2005, p. 294)

A família reflete e atua sobre as mudanças sociais, o que faz com que ela ocupe um importante papel no movimento da sociedade, é preciso situá-la no tempo e no espaço, pois essas novas características são decorrentes de transformações econômicas, política e tecnológica que se alternam de acordo com o período que nos encontramos.

Hoje a família não é estática e definida, pois não existe um modelo correto que possa proporcionar mais ou menos bem estar a seus membros, e isso implica em mudanças tais como o casamento que supera a exigência de ser eterno, a sexualidade que passa a oferecer prazer também para a mulher que tem o seu papel revisto perante a sociedade, pois já não é considerada um ser fragilizado, mas capaz de “tomar conta” de uma família tanto quanto o homem.

Sob hipótese alguma deve se utilizar o termo “família desestruturada” para caracterizar as famílias que não compõem o modelo nuclear burguês, pois estas devem ser vistas como os novos arranjos da contemporaneidade, o que não quer dizer que seja melhores ou mais corretas, apenas diferentes, o que não implica em uma formação insuficiente de seus membros.

Na contemporaneidade entende-se por família uma associação de pessoas que optam por conviver por razões afetivas, assumindo um compromisso mútuo, ou seja, independente até mesmo de laços sanguíneos.

Percebem-se hoje, famílias com base em uniões livres, sem o casamento civil e religioso, famílias monoparentais com chefia feminina principalmente, mães adolescentes solteiras que optam por assumir seus filhos mesmo sem o apoio do pai, mulheres que decidem ter filhos sem o casamento ou convívio com o pai da criança o que conhecemos por “produção independente”, famílias formadas por casais homossexuais que além de residirem juntos procuram assumir os cuidados de um filho e por fim as famílias constituídas por pessoas que convivem em um mesmo espaço, sem vínculo de consangüinidade, mas com ligações afetivas de dependência e responsabilidade.

As famílias contemporâneas são constituídas por um número reduzido de pessoas, principalmente as que detêm um alto poder aquisitivo, pois se preocupam em não poder oferecer o devido conforto a criança, o que muitas vezes está relacionado às necessidades artificiais geradas pelo capitalismo, isso se deve ao Estado Neoliberal, que afetou consideravelmente as famílias no que diz respeito à economia, alterou o modo de produção, causou o desemprego estrutural e influenciou na “síndrome do filho único”.

3.1 A Importância da Participação Familiar

A família é considerada aquela que propicia o bem-estar de seus componentes, desempenhando um papel decisivo na educação, absorvendo valores éticos e humanitários se aprofundando os laços de solidariedade.

É na família que encontramos as condições para o desenvolvimento de nossa identidade e para a construção de nossa história, o que nem sempre ocorrerá de forma pacífica, esse crescimento pode se dá em meio a tensões, conflitos e contradições, pois mesmo sendo de suma importância nenhuma família é constituída apenas por virtudes e consensos, e assim como qualquer instituição social, enxergá-la dessa forma é essencial para o desenvolvimento de políticas sociais que venham protegê-la.

As famílias, portanto, seja qual for a sua constituição, nível cultural ou econômico é imprescindível para a formação do sujeito, ainda que muitas vezes não consiga atender de maneira satisfatória as necessidades de seus membros, e é neste contexto que Ferrari e Kaloustian (2000, p. 13) desvelam uma questão implícita na realidade de famílias brasileiras que estão submetidas a um discurso preconceituoso e culpabilizador:

Por detrás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce urbano e rural e em situação de risco, está a família desassistida ou inatingida pela política

oficial. Quando existe, é inadequada, pois não corresponde as suas necessidades e demandas para oferecer suporte básico para que a família cumpra, de forma integral suas funções enquanto principal agente de socialização dos seus membros, crianças e adolescentes principalmente.

Acompanhando o dia-a-dia da população percebemos como estes ainda encontram-se distantes de usufruírem de políticas públicas que garantam o mínimo de dignidade ao indivíduo e sua família; são doenças que se agravam pela longa espera para se realizar um exame, crianças e adolescentes que deveriam ser priorizados enquanto ser em desenvolvimento, mas que precocemente são responsabilizados pelos cuidados aos irmãos menores, vítimas do déficit de vagas nas creches e escolas, e assim segue-se um ciclo que atinge a todas as gerações.

Geralmente os pais passam o dia todo fora de seus lares, pouco sabem sobre os filhos, pois até mesmo os finais de semana estão comprometidos com o trabalho ou com os chamados “bicos”, o receio de perder o emprego os impede de participar de uma reunião na escola ou de atender a um chamado do projeto sócio-educativo, ou até mesmo no acompanhamento do filho em um hospital no caso de internação. Essas seriam questões que se faz de extrema importância a participação da família, sendo na questão escolar o acompanhamento da frequência, do processo do ensino-aprendizagem e das relações sociais, ou no cuidado à saúde, onde a família possui um papel fundamental na melhora das crianças e adolescentes, garantindo que os mesmos se sintam mais a vontade e seguros no ambiente hospitalar, sendo também possível através de um trabalho junto a equipe médica a família contribuir na ajuda dos cuidados de higiene, alimentação, entre outros, assim como um aprendizado no cuidado a essas crianças em seus domicílios.

A afetividade ocupa um espaço secundário quando o que está em jogo é a busca de alternativas para suprir as necessidades básicas da família, muitos dizem estar consciente da importância de sua presença e autoridade na vida dos filhos, mas não sabem como fazê-lo diante das dificuldades impostas pelo difícil cotidiano enfrentado no bairro.

Torna-se complexo exigir dos responsáveis ações que contemplem a participação efetiva na educação e na saúde das crianças e adolescentes, se até mesmo a alimentação saudável, e a higienização essencial para toda a família, limita-se apenas àquela oferecida na escola ou no projeto sócio-educativo que estes frequentam ou até mesmo no hospital, enquanto ou outros familiares ficam a mercê da possibilidade de obterem uma cesta básica da assistência social ou até mesmo da igreja, todavia não se nega a difícil realidade

enfrentada por essas pessoas o que não deve se configurar como justificativa para omissão de muitos pais.

A ausência de iniciativa na melhoria das condições de vida, nem sempre está relacionada à vontade própria do indivíduo, mas em seu entorno há uma série de situações que o desmotiva na busca pela melhoria da qualidade de vida. Existem moradias que são verdadeiros “barracos” e que a todo o momento colocam em risco a vida de quem nela se encontra e quando existe saneamento básico a falta de recursos financeiros impossibilita que seja utilizado, conforme o artigo 23 do ECA nos coloca “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder”.

Diante de todas as dificuldades dessas famílias, principalmente de ordem econômica, o ECA é claro e objetivo determinando que nenhuma criança ou adolescente serão retirados de sua família pela ausência de recursos financeiros, porém há casos em que os responsáveis permanecem omissos em relação a seus filhos e mesmo com toda orientação e acompanhamento não se propõem a mudanças, recusando qualquer forma de apoio, esgotadas todas as possibilidades de entendimento entre a família e as crianças e/ou adolescentes é que se faz necessário acionar por exemplo, o Conselho Tutelar, um órgão que atua na defesa dos direitos da criança e do adolescente e não como mecanismo de punição das mesmas.

Portanto, para a realização de um trabalho que articule as garantias dos direitos das crianças e a participação da família nessa efetivação, se faz necessário um trabalho que conheça a realidade da criança/família em sua totalidade, de modo a compreender os fatores determinantes que influem nas condições de vida dos mesmos.

3.2 A Negligência Contra a Criança e o Adolescente no Âmbito Familiar

O abandono material e moral, a omissão ou a negligência dos pais, da sociedade e do Estado são as primeiras formas de lesão e/ou violação dos iniciais direitos de qualquer recém-nascido. É a partir delas que se projetam as demais, uma vez que à medida que a criança aumenta sua idade, ao lado das tímidas e insuficientes ações governamentais, diversificam-se, de forma crescente, as ações e os mecanismos de lesão dos novos direitos.(SOUZA, 2008, p.75).

Temos que ter em mente que as inúmeras dificuldades colocadas às famílias brasileiras por conta da estrutura social aqui estabelecida, as impede em muitos casos de oferecer as suas crianças e adolescentes o que necessitam para ter um crescimento saudável, porém para que esta afirmação não seja interpretada como a justificativa para tantas atrocidades cometidas por pais ou responsáveis, é preciso ter a clareza para diferenciar

vítimas das políticas sociais ineficazes daqueles que material e emocionalmente podem garantir a seus filhos o atendimento de suas necessidades, mas não o fazem, configurando-se então os casos de negligência, podendo ser física, emocional ou educativa.

A negligência física apresenta-se quando os pais não se dispõem a oferecer a alimentação saudável à criança, principalmente quando existem orientações médicas em decorrência de algum problema de saúde que não são colocadas em prática apenas por desinteresse, ou então em relação à higiene, quando crianças e adolescentes encontram-se sujos, com forte odor, causando-lhes constrangimento, rejeição, e até doenças devido à ausência de cuidados, assim como a falta de atenção que provoca os acidentes domésticos.

A negligência emocional é quando as necessidades emocionais da criança são ignoradas, com privação de afeto, acarretando a baixa auto-estima, agressividade e dificuldades de aprendizagem.

A negligência educativa se torna visível quando não são proporcionadas condições para a formação intelectual com a privação da escolaridade, resultando na evasão escolar e no insucesso profissional.

É necessário, portanto que se faça um enfrentamento diante dos problemas e fortaleça a família, uma vez que a ação ou omissão da família e do Estado diante dos direitos da criança e do adolescente provoca seqüelas irreversíveis na sua formação.

4 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DIANTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A prática profissional do assistente social tem o seu diferencial em relação a outras profissões porque concebe a família como uma instituição que merece atenção e investimentos, pois qualquer que seja o segmento com o qual atua, a visão de totalidade permite ao profissional privilegiar o espaço familiar dado sua importância na formação do sujeito, por isso toda ação volta-se ao fortalecimento de tais relações.

Tratando-se de criança e adolescente, são colocados grandes desafios aos assistentes sociais que atuam junto a estes dois importantes segmentos, principalmente no que diz respeito à consolidação do ECA, pois mesmo após dezoito anos da criação da Lei nº. 8.069 existe ainda com certa força a inversão de valores quanto a seus princípios inovadores, muitas vezes tidos como empecilho na criação dos filhos.

O novo olhar que o ECA proporciona acerca da criança e do adolescente, exige que aconteça simultaneamente um trabalho sócio-educativo não apenas com a população de forma geral, mas principalmente com profissionais que ainda não amadureceram essa “nova” concepção sobre a infância e juventude, mas que em seu cotidiano depara-se frequentemente com situações que exigem o devido respaldo legal. Essa seria uma forma de se alcançar a mudança de mentalidade necessária para a concretização do ECA, o que não ocorre através de imposições, mas por meio de ações contínuas e eficazes que comprovem à sociedade a importância de tal lei.

Outro desafio colocado ao assistente social é exatamente o que está descrito acima. O profissional luta constantemente para que sejam desfeitos pensamentos que nos remetem a filantropia e benevolência, superando-os com ações que contemplem os direitos sociais garantidos em lei, ressaltando o fim das distinções estabelecidas a partir da classe social em que o sujeito se encontra, pois os direitos e deveres presentes no ECA destinam-se a qualquer criança e adolescente sem diferenciações.

Na saúde, questão também abordada no presente artigo como um dos aspectos de grande importância ao se falar em direitos, cabe ao assistente social formular estratégias que busquem reforçar ou criar experiências nos serviços de saúde, priorizando sempre o trabalho junto às famílias, principalmente pais e responsáveis das crianças e adolescentes que se encontram em situação de internação.

Ao trabalhar com essas famílias, primeiramente o profissional deve ter a clareza de sua condição de fragilidade, assim como conhecimento da realidade social dessa família, ou seja, o meio e as condições que possam ou não ter contribuído para a atual situação. Assim, deve-se buscar um contato que estabeleça os vínculos afetivos e de confiança, para um trabalho articulado e contextualizado, de maneira a possibilitar que essa família mostre suas dificuldades, dúvidas e receios, para que o profissional possa direcionar sua ação a partir das informações coletadas.

Miotto (2006) nos coloca alguns aspectos fundamentais para que a atuação profissional contribua para o desenvolvimento do papel de protagonistas não apenas do usuário, mas do próprio assistente social:

Estruturam-se sustentadas no conhecimento da realidade e dos sujeitos para as quais são destinadas, na definição de objetivos considerando o espaço dentro do qual se realiza, na escolha de abordagens adequadas para aproximar-se dos sujeitos destinatários da ação e compatíveis com os objetivos. Finalmente, implica na

escolha de instrumentos apropriados às abordagens definidas e também de recursos auxiliares para sua implementação.

Os limites institucionais integram praticamente a realidade de todo profissional seja qual for o campo de atuação, por vezes as instituições possuem sua hierarquia, onde o profissional deve adequar-se o que não significa se prender a um trabalho burocrático e rotineiro, sobre isto o Código de Ética do Assistente Social, traz em seu Artigo 8º os deveres em relação às instituições empregadoras, cabendo aqui salientar um deles “contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesse a população usuária”.

O assistente social deve prezar sempre pela qualidade dos serviços prestados, seja no setor público ou nas organizações do terceiro setor, ainda que estas se configurem como uma afirmação da desresponsabilização do Estado frente às demandas diversas da população, as respostas devem ser igualmente eficazes, contribuindo para transformações na realidade, articulando-se com as demais políticas sociais, pois se tratam de direitos, porém muitos profissionais deparam-se com entidades que atendem à criança e ao adolescente, mas que se negam a aceitar e colocar em prática o Estatuto.

Diante destas e outras mais dificuldades postas no cotidiano do assistente social, o profissional deve ter em mente a materialização do projeto ético-político, pois dessa forma desprende-se do senso comum, atuando de maneira crítica, não com um pensamento estático e definido, mas privilegiando o constante aprendizado com as situações que lhe são colocadas, não focando apenas neste ou naquele indivíduo, mas considerando todo o seu entorno para que não haja fragmentação no trabalho realizado.

Enfim, temos em mente que nenhum profissional é completo ou está inteiramente preparado apenas com o conteúdo apreendido no período da graduação, a experiência é adquirida ao longo da atuação, em diferentes campos e situações, porém o comprometimento com os usuários é indispensável e deve existir mesmo em meio a contradições e embates para que não haja o desentendimento entre o discurso e a ação do profissional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do artigo apresentado torna-se possível entender a importância da conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente, toda a sua luta histórica e seus embates para sua efetivação, assim também como nos coloca a importância da família como principal responsável para que essa efetivação ocorra, demonstrando o papel do Assistente Social diante dessa demanda.

O Estatuto da Criança e do Adolescente demonstra uma longa trajetória que ainda perdura até os dias de hoje, para que atenda realmente às crianças e adolescente de forma integral e universal, compreendendo que estes se encontram em situação de desenvolvimento e que necessitam assim de atenção especial. Tendo em vista essas crianças e adolescente sob a ótica contextualizada, ou seja, sua situação diante da sociedade e da realidade a qual se encontra inserida, podendo realizar uma ação não mais voltada ao assistencialismo, mas uma ação voltada na garantia do desenvolvimento pleno, com a efetivação de seus direitos nos vários segmentos, seja, na educação, na saúde, entre outros. Tal preocupação na garantia desses direitos, passa a ser não somente da família, mas também da sociedade e do Poder Público, podendo haver a denúncia por estes, caso os responsáveis não estejam cumprindo seu papel, onde os órgãos responsáveis são acionados, como o Conselho Tutelar, onde tomarão as decisões cabíveis.

Mesmo tendo a sociedade e o Poder Público como responsáveis na garantia dos direitos da criança e do adolescente, a família ainda encontra seu lugar como principal responsável por buscar que os direitos dos mesmos sejam efetivados frente a sua realidade. Daí a importância da família na participação da vida dessas crianças e adolescentes, desempenhando um papel fundamental na educação e na formação desses como cidadãos.

A família hoje se depara com uma sociedade neoliberal, onde o trabalho se torna uma necessidade de suma importância, sendo para uma grande parte dessas famílias uma questão até mesmo de sobrevivência. Muitos pais diante dessa situação acabam por não terem a possibilidade de participar ativamente da vida de seus filhos, como por exemplo, na educação, favorecendo o processo de aprendizagem, ou até mesmo na saúde, acompanhando em um hospital, na contribuição da melhora e nos cuidados, por vezes acabam por abrir mão de seus direitos e deveres para com seus filhos de modo a não perderem o emprego.

Essas famílias pela necessidade encontram dificuldades de participar na vida de seus filhos, porém há aquelas famílias que negligenciam seu papel, no que diz respeito aos cuidados com a frequência escolar, com a higiene ou até mesmo com a formação emocional de seus filhos, assim acabam por causarem danos que muitas vezes se tornam irreversíveis, daí a importância da sociedade e do Poder Público, quando esta não realiza sua função.

O Assistente Social entende a família como uma instituição que merece atenção, já que o trabalho profissional se dá na totalidade, ou seja, para compreender a questão da criança e do adolescente é preciso olhar para o seu meio social e as questões que os envolvem, trabalhando no fortalecimento dessas relações, fazendo com que a família entenda a importância de estar junto de seus filhos na efetivação de seus direitos e no cumprimento de seus deveres.

O profissional de Serviço Social, na sua área de atuação deve buscar para que os direitos não só das crianças e adolescente sejam garantidos, mas como de toda sociedade, tendo um compromisso com a qualidade dos serviços prestados pautado no seu projeto ético político e na luta pela emancipação e autonomia dos indivíduos.

Portanto, mesmo diante de tantos embates o Estatuto da Criança e do Adolescente, obteve muitas conquistas e ainda hoje trava uma luta constante para que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivados, assim como a garantia de sua formação física e moral no âmbito familiar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Ana Rojas; Vitaler, Maria Amália Faller. **Família: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais. Puc/SP, 2005.

BRASIL. Estatuto da Criança e do adolescente, lei nº8.069 de 13 de julho de 1990. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Coletânea de legislação para o serviço social**. São Paulo, 2005

BRAVO, Maria Inês Souza. **Saúde e Serviço Social**. 2º ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2006.

Fundação Abrinq pelos direitos da criança e do adolescente. Disponível em <<http://www.fundabrinq.org.br>> Acesso em: 13 de Outubro de 2008.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug (Org). **Família brasileira: a base de tudo**. 4ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unicef, 2000.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Trabalho com famílias: um desafio para os Assistentes Sociais**. Disponível em: 28 de Março de 2007.

SOLCI, Silvia Maria. **A efetivação dos direitos da criança e do adolescente**. Disponível em <<http://www.ssrevista.uel.br>> acesso em 15 de setembro de 2008.

SOUZA, Jadir Ciqueira de. **A afetividade dos direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Editora Pillares, 2008.